



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

## DECRETO N.º 4.889, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal n.º 4.369, de 21 de agosto de 2019, que regula o acesso a informação no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos a fim de garantir o acesso a informação nos termos da Lei Municipal n.º 4.369, de 21 de agosto de 2019 e Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1.º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará no que couber, o disposto no art.8º da Lei Federal n.º12.527/2011 e se dará diretamente no *sítio* do Município.

Art.2º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações a Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo único. O pedido de que trata o *caput* deste artigo deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;

II – conter a identificação do requerente (nome completo, RG, CNPJ, CPF, e-mail, endereço completo e telefone), bem como a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado por meio eletrônico através do link e-SIC, disponível no site [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br), ou por requerimento protocolado na Seção de Protocolo do Município.

Art.3º A informação solicitada pelo e-SIC poderá ser respondida por e-mail, acompanhada de anexo caso a informação esteja armazenada em formato digital.

Parágrafo único. O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso III do parágrafo único, do artigo 2º, deste decreto, será considerado como meio oficial de comunicação entre a Administração Pública Direta e Indireta e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no site oficial da Administração Pública Direta e Indireta ou em outro site governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Quando houver necessidade de reprodução ou mesmo digitalização de documentos só será iniciado, executado e entregue ao solicitante mediante a comprovação de prévio pagamento da taxa respectiva, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, Parágrafo único, da Lei Federal n.12.527/2011.

Art. 6º Caberá ao Ouvidor Geral do Município, ou na sua falta, ao Chefe de Gabinete e a autoridade competente da Administração Indireta, quando for o caso, apreciar os pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, o Ouvidor Geral do Município, ou na sua falta, o Chefe de Gabinete ou mesmo a autoridade competente da Administração Pública Indireta, poderá antes de se posicionar a respeito, submeter a questão ao Controle Interno e a Procuradoria Jurídica, que se manifestarão formalmente acerca do assunto.

Art. 7º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Ouvidor Geral do Município, ou na sua falta, o Chefe de Gabinete ou mesmo a autoridade competente da Administração Pública Indireta, encaminhará a demanda à divisão competente para atendimento à solicitação.

§1º. O Departamento competente prepara a documentação solicitada, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n.º12.527, de 2011.

§2º. Compete a Diretoria dos Departamentos, antes de remeter o pedido e a documentação correspondente ao Chefe de Gabinete ou mesmo a autoridade competente da Administração Indireta, quando for o caso, atestar o efetivo atendimento do disposto no §1º deste artigo.

§3º. O Chefe de Gabinete ou mesmo a autoridade competente da Administração Indireta encaminhará a resposta a Seção de Protocolo para ser entregue ao requerente.

Art.8º As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Seção de Protocolo, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º. A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§2º. No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Administração Pública Direta ou Indireta atenderá a demanda no prazo estipulado na legislação.

§3º. A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§4º. Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§5º. O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhe forem disponibilizadas.

Art.9º Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal n.º 12.527, de 2011, e processados na forma da Lei Municipal n.º 4.369, de 2019, e deste decreto, independentemente de terem ou não sido deferidas, permanecerão disponibilizados na Seção de Protocolo, ou ainda, na ferramenta E-SIC.

Art.10 Prestadas as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Prefeito Municipal ou mesmo a autoridade da Administração Pública Indireta determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Prefeito Municipal ou mesmo a autoridade da Administração Pública Indireta determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art.11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 27 de agosto de 2019.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2019.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**